

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - Km 1085 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

LEI N.º 072/99, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial a partir do mês de janeiro do corrente exercício aos professores que atuam no Magistério Público Municipal.

Art. 2° - O abono salarial será pago compensamente com a remuneração mensal e o valor será definido em função do efetivo comportamento da Receita oriunda do FUNDEF.

Art. 3° - O recursos necessários para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão até o final do presente exercício, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM 08 DE JANEIRO DE 1999.

Pilfeiturs Mun. de Novo Progresse

Ranillo Luiz Klein

Bedreta to de Einanges

Profestata Mun. 20 Nove Progresse

Juocelino Atres Rodrigues

Prefeiture Mag.

Nato Pregress

Cançaires de Carvalho

1. CGC 10.221.786.0001-20